

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.  
GABINETE DO INTERVENTOR.

LEI Nº 1.475, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988.

"Altera o art. 5º da Lei nº 1.473, de 05 de outubro de 1988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.473, de 05 de outubro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os ocupantes de Funções Gratificadas, perceberão pelo exercício da função os valores que se seguem:

a-FG-1 Cz\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos cruzados);

b-FG-2 Cz\$16.700,00 (dezesseis mil e setecentos cruzados);

c-FG-3 Cz\$14.100,00 (quatorze mil e cem cruzados);

d-FG-4 Cz\$11.210,00 (onze mil duzentos e dez cruzados);

e-FG-5 Cz\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzados);

Art. 2º - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE OUTUBRO DE 1988.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL  
Interventor

**Projeto n.º 138 / 88.**

**Atens. 58 / 88 - Interventor.**

**Publicado 1º / 11 / 88.**

**Jornal de Hoje**